



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

**LEI N° 472**  
**De 28 de setembro de 2016**

Fixa os subsídios de Prefeito; Vice-Prefeito e Vencimentos de Secretários Municipais para a Legislatura de 2017/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, asseguradas pelo Art. 29, Inciso VI e VII; Art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal; Art.13, Inciso VI, da Constituição Estadual; as disposições das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de nºs 194; 202 e 211, de 26/10/2000; 24/05/2001 e 27/12/2001 respectivamente, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Feira Nova, Estado de Sergipe, para a Legislatura 2017/2020, nos valores máximos a seguir:

I - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), desde que não ultrapasse o limite máximo de 04 (quatro) vezes o subsídio dos Vereadores Municipais, conforme alínea "b" do Inciso VI do Artigo 13 da Constituição Estadual.

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal será de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais), desde que não ultrapasse o limite máximo de 2/3 (dois terços) do subsídio do Prefeito, conforme alínea "a" do Inciso VI do Artigo 13 da Constituição Estadual.

III - O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), desde que não ultrapasse o valor fixado para o Vereador no mesmo período.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

**§ 1º** - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29-V e 37, XI e XII da Constituição Federal

**§ 2º** - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, através de lei específica, na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X art. 37, da Constituição Federal.

**§ 3º** - Fica autorizado o pagamento de Décimo Terceiro Salário e terço de férias aos Secretários Municipais, sendo vedado o pagamento de qualquer espécie de gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme o § 4º do art. 39 da Carta Magna.

**§ 4º** - A vedação de acréscimo contida no § 3º deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

**§ 5º** - Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na Administração Municipal, ser-lhe-á facultada a opção entre o cargo de Vice-Prefeito ou da função para a qual for nomeado ou designado.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Feira Nova (SE), 28 de setembro de 2016.

  
Jonathas Oliveira Santos  
Prefeito Municipal